



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Resolução nº 004/2025 que "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, o registro de frequência e da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, por meio de ponto eletrônico, bem como dá outras providências correlatas."

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o o Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade instituir, a partir de 1º de outubro de 2025, o registro de frequência e jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados por meio de sistema eletrônico, além de estabelecer normas correlatas ao cumprimento da jornada, justificativas de faltas e controle interno.

O texto dispõe ainda sobre exceções para cargos cujas atribuições não exigem presença física contínua nas dependências da Câmara, bem como sobre sanções disciplinares em caso de descumprimento, observando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a legislação vigente

II – VOTO DO RELATOR.

O Projeto está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (*art. 37 da Constituição Federal*).

A iniciativa encontra respaldo na necessidade de modernização dos mecanismos de controle da assiduidade e pontualidade, ampliando a transparência da gestão legislativa e assegurando o correto aproveitamento dos recursos humanos.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se vislumbram inconstitucionalidades ou vícios de iniciativa, haja vista tratar-se de matéria *interna corporis*, de competência da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, a redação observa os requisitos de clareza, precisão e concisão, estando em conformidade com a boa prática normativa, sem necessidade de ajustes de mérito ou forma que impeçam sua tramitação.

Que o projeto de Lei em tela analisado, seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2025.


CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -


JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR

- Relator -


EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO

- Membro -

